

**DECRETO Nº 10.599, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.565, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz do Sul ainda não conseguiu adquirir EPI's suficientes para todos os profissionais da saúde, que os novos leitos de UTI's ainda não foram

disponibilizados, que a testagem das pessoas com suspeita de COVID-19 ainda é insipiente e demorada, e;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### **DECRETA**

**Art.1º** Fica alterado o texto do *caput* do artigo 18, do Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus:”

**Art. 2º** Fica alterado o texto do artigo 19, do Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.”

**Art. 3º** Acresce o art. 20-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A partir do dia 27 de abril de 2020, excepcionalmente, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Sul, fica garantida a gratuidade no serviço de público de transporte coletivo de passageiro por ônibus do Município, para usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente nos horários compreendidos entre as 9 (nove) horas e as 11 (onze) horas e das 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) às 16 (dezesesseis) horas.”

**Art. 4º** Acresce o art. 21-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A. partir do dia 27 de abril de 2020, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Sul fica determinado que, para o ingresso e permanência nos veículos de transporte público coletivo, todos os colaboradores e todos os usuários deverão fazer uso de máscara, preferencialmente domésticas.

§1º Ficam os motoristas autorizados a não transportarem os usuários que não estiverem fazendo o uso de máscara.

§2º O controle das exigências no art. 21-A deverá ser realizado pelos motoristas e cobradores dos veículos do transporte coletivo, bem como pelos demais fiscais da Administração Pública municipal.”

**Art. 5º** Acresce o art. 58-G que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-G. Fica autorizado o Município de Santa Cruz do Sul durante o estado de calamidade pública alterar as disposições do convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (Consepro) quanto à manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago quando necessária a suspensão parcial ou total das atividades do comércio e de seus estabelecimentos.”

**Art. 6º** Todas as demais disposições do Decreto 10.565, de 19 de março de 2020, permanecem em vigor enquanto durar o estado de calamidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de abril de 2020.



**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência